



LEI Nº 1.294/98 - DE 15 DE JANEIRO DE 1998.

## Altera dispositivos da Lei nº 1.176/96- Código de Posturas

VICENTE NASSER DO PRADO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARUJÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE PROMULGA, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO  
ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Á  
SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 51 da Lei nº 1.176/  
96, de 30 de maio de 1996,

passa a constar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 51** - Os feirantes, para que  
possam comerciar nas feiras

livres do Município, serão obrigados a:

**I** - manter sobre as mercadorias indicações dos respectivos preços, de modo a serem vistos com facilidade pelo público;

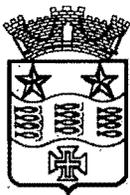
**II** - colocar na banca, balança devidamente aferida, em local que permita ao comprador verificar com facilidade a exatidão do peso das mercadorias adquiridas;

**III** - manter limpa a área de localização de suas barracas, instalando, individualmente, sacos plásticos para lixo;

**IV** - no término da feira recolher das calçadas e das vias públicas, os detritos e resíduos de qualquer natureza e varrer o local sob sua responsabilidade, acondicionando o lixo nos sacos plásticos."

**ARTIGO 2º** - Fica revogado o Artigo 52 da  
Lei nº 1.176/96, de 30 de

Maio de 1.996.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

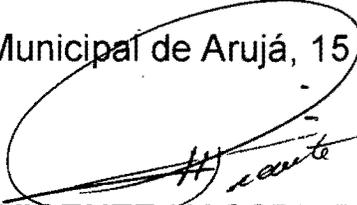
224

LEI Nº 1.294/98 – DE 15 DE JANEIRO DE 1998.

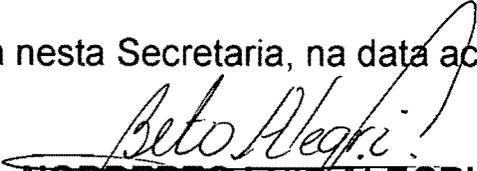
**ARTIGO 3º** - As sanções por infringir a presente lei serão punidas de conformidade com decreto a ser editado pelo Prefeito, em 30 dias contados da promulgação desta Lei, regulamentando os presentes dispositivos, acrescentados ao Código de Postura, Decreto este que alterará o Decreto nº 2.339/97.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arujá, 15 de Janeiro de 1998.

  
**VICENTE NASSER DO PRADO**  
-Presidente-

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.

  
**NORBERTO LUIZ ALEGRI**  
Secretário Administrativo